



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS**

Av. Mauro Medeiros, 97 – Centro – CEP 59.360-000

C.G.C. 08.087.561/0001-81

TeleFax: (84 ) 471-2522 / 471-2530

---

**LEI Nº 2141/2009, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009**

**CRIA O NÚCLEO DE TECNOLOGIA  
EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE  
PARELHAS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei.

**CAPÍTULO I**

**DA CRIAÇÃO E FINALIDADE**

**Art. 1º.** Fica criado o Núcleo de Tecnologia Educacional do Município de Parelhas – NTE Parelhas – com a missão de coordenar as ações de inclusão de novas Tecnologias da Informação e Comunicação nas escolas públicas da rede municipal de ensino.

**§ 1º.** O Núcleo de Tecnologia Educacional do Município de Parelhas – NTE Parelhas – é órgão integrante da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação – SME.

**§ 2º.** Cabe a Secretaria Municipal de Educação definir a localização e prover os meios físicos, financeiros e a infraestrutura administrativa que garantam as condições pedagógicas de funcionamento do NTE Parelhas.

**Art. 2º.** A área de atuação do NTE Parelhas abrange o suporte ao uso das Tecnologias da Informação e Comunicação nas escolas públicas da rede municipal de ensino, desde o processo de inclusão, planejamento e avaliação, até o suporte técnico e a capacitação dos professores, equipes administrativas e de apoio pedagógico das escolas públicas da rede municipal de ensino.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 3º.** Compete ao Núcleo de Tecnologia Educacional do Município de Parelhas:

**I** - Implantar e executar as políticas de inclusão das Tecnologias da Informação e Comunicação no ensino;

**II** - Planejar, coordenar e avaliar a utilização das Tecnologias da Informação e Comunicação no processo ensino-aprendizagem nas escolas públicas da rede municipal de ensino;

**III** - Coordenar a instalação e manutenção de laboratórios de informática e demais Tecnologias da Informação e Comunicação nas escolas públicas da rede municipal de ensino;

**IV** - Desenvolver ações de sensibilização da comunidade escolar, palestras, visitas, seminários, instrumentos de consulta, para sua inclusão nos projetos desenvolvidos pelo NTE Parelhas;

**V** - Promover a formação dos profissionais da educação pública para o uso das linguagens inerentes às Tecnologias da Informação e Comunicação, em parceria com outras instituições públicas ou privadas;

**VI** - Promover a integração das escolas públicas da rede municipal de ensino através de encontros periódicos para a divulgação das ações por elas desenvolvidas;

**VII** - Atuar como centro de demonstração e experimentação do uso das Tecnologias da Informação e Comunicação no ensino;

**VIII** - Possibilitar a integração das diversas Tecnologias da Informação e Comunicação no processo ensino-aprendizagem;

**IX** - Incentivar e orientar o desenvolvimento de trabalhos e pesquisas que busquem a criação de novas formas de uso das Tecnologias da Informação e Comunicação como recursos didáticos auxiliares no processo ensino-aprendizagem;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS**

Av. Mauro Medeiros, 97 – Centro – CEP 59.360-000

C.G.C. 08.087.561/0001-81

TeleFax: (84 ) 471-2522 / 471-2530

---

**X** - Promover a realização de cursos específicos na área de assistência técnica;

**XI** - Implantar um sistema de atendimento contínuo e permanente, voltado para a resolução de problemas técnicos, decorrentes do uso das Tecnologias da Informação e Comunicação nas escolas públicas da rede municipal de ensino.

**Parágrafo Único** - Para o desempenho de suas atribuições o NTE Parelhas pode propor parcerias e buscar financiamento junto a instituições públicas ou privadas.

### **CAPITULO III**

#### **DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

**Art. 4º.** O corpo funcional do NTE Parelhas é composto por servidores efetivos da Prefeitura designados para atividades e tarefas específicas pelo Secretário Municipal de Educação, de acordo com a programação de atendimento às escolas da rede publica municipal.

**§ 1º.** A função de Coordenador do NTE é exercida por um professor do Quadro do Magistério Público Municipal, para isto designado pelo Secretário Municipal de Educação, a quem poderá ser atribuída gratificação de direção de escola da rede municipal de ensino de Parelhas.

**§ 2º.** O Coordenador do NTE exerce sua função no regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

**§ 3º.** Todos os professores designados para o NTE Parelhas têm curso superior com licenciatura plena e pós-graduação em informática educativa ou área correlata.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS**

Av. Mauro Medeiros, 97 – Centro – CEP 59.360-000

C.G.C. 08.087.561/0001-81

TeleFax: (84 ) 471-2522 / 471-2530

---

**CAPÍTULO IV**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 5º.** O NTE Parelhas liga-se à Rede Nacional de Pesquisa – RNP e associa-se ao Programa Nacional de Informática Educativa através da Secretaria de Educação à Distância – SEED/MEC.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes desta Lei correm à conta do Orçamento Geral do Município.

**Art. 7º.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parelhas- RN, 10 de dezembro de 2009.

**FRANCISCO ASSIS DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal